

Processo n.: @REP 19/00877900

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes as despesas com pagamentos de serviços de publicidade, por intermédio da Secretaria de Comunicação

Interessados: Ninfo König, Iracema do Retalho, Maurício Peixer, Odir Nunes, Tânia Larson e Rodrigo Fachin

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 41/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, decorrente de expediente encaminhado a esta Corte de Contas por Vereadores do município de Joinville em 2019 - Srs. Ninfo König, Maurício Peixer, Odir Nunes e Rodrigo Fachin e Sras. Iracema do Retalho, Tânia Larson e Rodrigo Fachin - acerca de possíveis irregularidades nas despesas com pagamentos de serviços de publicidade, efetuados pela Prefeitura Municipal de Joinville, por intermédio de sua Secretaria de Comunicação.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e aos Representantes.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC